

Shuise
Rubrica



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETIVO: Referente as inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

OBJETIVO: Referente as inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

Timon, MA 20 de outubro de 2025.





TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

Aos 20/10/2025 na sala da comissão de contratação, na pessoa de seu representante, faço a abertura do respectivo processo administrativo, fazendo a juntada dos documentos de habilitação e proposta orçamentária referente a **Inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.**



Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

Objeto: Inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA.

Complemento: Documentação para serem tomadas providencias administrativas.

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon, MA 20 de outubro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria: 005/2025-AGERT





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 85/2025

Órgão Demandante: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Objeto: **Inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.**

1. APRESENTAÇÃO

A presente formalização da demanda visa a **Inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnicos XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR**, para atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon- AGERT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon- AGERT, justifica -se

inscrições dos servidores Gleiciano Matos da Silva e Ozando Mariano de Moura no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR, promovido pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 26 a 28 de novembro de 2025.

O servidor participará do evento como **autor/apresentador de trabalho técnico** previamente aprovado pela organização do congresso, intitulado **Título:**

"A ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON-AGERT: Ampliação do campo de atuação e da independência e autonomia decisória".

"O PAPEL DA AGÊNCIA REGULADORA NO PROCESSO DE CADUCIDADE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO"

"O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS SANEAMENTO DE TIMON: A experiência da AGERT"

O qual está alinhado às áreas de interesse institucional e aos objetivos estratégicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA. A apresentação do trabalho contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional, a disseminação de boas práticas regulatórias e a troca de experiências com outras agências reguladoras do país.

O Congresso representa um dos mais importantes fóruns nacionais sobre regulação, reunindo especialistas, servidores públicos, acadêmicos e representantes do setor regulado, promovendo o intercâmbio de conhecimento técnico e científico. A participação do servidor permitirá o aprimoramento profissional e técnico, a atualização em temas regulatórios relevantes e a incorporação de soluções inovadoras às práticas para Agert - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA.



Diante disso, justifica-se a contratação da inscrições dos servidores no referido evento, por se tratar de uma ação de capacitação estratégica que trará benefícios diretos à atuação institucional, bem como pelo caráter técnico-científico do trabalho a ser apresentado.

3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

A inscrições dos servidores no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR, promovido pela Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), mostra-se tecnicamente viável, oportuna e alinhada às diretrizes institucionais.

O evento constitui um dos mais relevantes encontros nacionais voltados à discussão de temas regulatórios, com participação de especialistas do setor público e privado, acadêmicos e representantes das agências reguladoras de todo o país. A edição atual contará com apresentações de trabalhos técnicos previamente selecionados, sendo os servidores em questão os autores aprovados, com o trabalho intitulado:

"A ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TIMON-AGERT: Ampliação do campo de atuação e da independência e autonomia decisória".

"O PAPEL DA AGÊNCIA REGULADORA NO PROCESSO DE CADUCIDADE NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO."

"O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS SANEAMENTO DE TIMON: A experiência da AGERT."

Desta forma a participação dos servidores na condição de apresentador contribui diretamente para:

A **valorização institucional** da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA, por meio da divulgação de práticas e estudos desenvolvidos internamente;

O **desenvolvimento técnico-profissional** do servidor, com reflexos positivos na sua atuação funcional;

O **intercâmbio de experiências** com outras agências reguladoras e entes do setor regulado, fortalecendo a atuação técnica e estratégica da instituição.

Em relação à **viabilidade financeira**, a despesa com a inscrição é pontual e está prevista nos recursos destinados a ações de capacitação e desenvolvimento institucional. A contratação poderá ser realizada mediante processo regular, obedecendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, a inscrição do servidor no referido congresso revela-se viável e vantajosa, considerando os ganhos institucionais e individuais envolvidos, bem como a relevância técnica do evento.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação dos itens encontram-se devidamente alocados nas respectivas dotações orçamentárias da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA - AGERT, conforme o planejamento financeiro.

5. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

AGERT

Fls. 07

Thuse

Rubrica



Diante do exposto, justifica-se plenamente diante da exposição acima, a AGERT manifesta-se pela conveniência e oportunidade da contratação solicitada, visando atender as necessidades administrativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA - AGERT, conforme o planejamento financeiro. Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) para análise e deliberação da autoridade competente.

Timon, MA 20 de outubro de 2025.

ENÉAS ANGÊLO DA SILVA JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº0319/2025-GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT • Timon-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A Contratação da empresa para inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso da ABAR e EXPOABAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrições dos servidores para apresentação dos trabalhos técnicos no XIV Congresso da ABAR e EXPOABAR.	Inscrição	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL: R\$1.000,00(mil reais)					

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro de 2025.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Para que os servidores possa apresentar o trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação/ EXPOABAR 2025, faz-se necessário a participação em cursos e eventos o objetivo é possibilitar o compartilhamento de experiências, boas práticas e resultados de ações regulatórias, bem como o fortalecimento institucional por meio da capacitação técnica, troca de conhecimento e visibilidade institucional dos trabalhos desenvolvidos pela entidade participante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Contratação de participação na apresentação do Trabalho Técnico no Congresso da ABAR.

3.2. Apresentação do trabalhos:

3.3. Evento promovido pela ABAR – Associação Brasileira de Agências Reguladoras pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 03.657.354/0001-00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com início 26/11/2025 e término em 28/11/2025, na Quarta a sexta-feira: das 14:00 as 18:15.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da ação de capacitação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.1. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.6.3. Após a emissão da nota de empenho, o órgão ou entidade encaminhará ao contratado a nota de empenho para garantir a participação do servidor na ação de capacitação.

7.6.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.6.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

8.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

9.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f do inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

- a) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

k) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da AGERT.

13.2. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

Gestão/Unidade Gestora: 47

Fonte de Recursos: 501

Projeto/Atividade: 2167

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Timon - MA, 21 de outubro 2025

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025.

OBJETO: Inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, art. 74, inc. III alínea F da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Inscrição do servidor na apresentação do trabalho técnico XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

A definição do valor é de competência exclusiva da entidade promotora (ABAR), responsável pela organização do congresso, sendo inviável a contratação por meio de comparação de preços entre fornecedores, uma vez que se trata de evento técnico-científico de caráter exclusivo, cuja inscrição somente pode ser feita diretamente com a instituição realizadora.

O valor encontra-se compatível com a prática usual em eventos técnicos e congressos da mesma natureza e porte, sendo considerado adequado frente ao conteúdo programático, à qualificação dos palestrantes, à abrangência nacional do evento e à oportunidade de divulgação institucional por meio da apresentação de trabalho técnico.

Dessa forma, o preço proposto é justo e compatível com os benefícios oferecidos, além de atender ao princípio da razoabilidade, sendo a contratação plenamente justificável sob os aspectos técnicos e econômicos.





A escolha da modalidade de licitação por inexigibilidade fundamenta-se na caracterização da hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Timon-MA 23 de outubro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria nº 0320/2025 -GP

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





DESPACHO INTERNO

Do: DIRETOR GERAL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Autorização para abertura de procedimento administrativo legal.

Senhor (a) Agente de Contratação.

AUTORIZO a abertura de processo administrativo objetivando a contratação para as Inscrições dos servidores na apresentação de trabalho técnico XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR.

A justificativa para referida contratação competência exclusiva da entidade promotora (ABAR), responsável pela organização do congresso, sendo inviável a contratação por meio de comparação de preços entre fornecedores, uma vez que se trata de evento técnico-científico de caráter exclusivo, cuja inscrição somente pode ser feita diretamente com a instituição realizadora.

Para tanto, indicamos a empresa pessoa jurídica ABAR- Associação Brasileira de Agências de Regulação no CNJP sob o nº 03.657.354/0001-00, é reconhecida por aprimorar a regulação e a capacidade técnica das agências reguladoras no Brasil.

O Valor R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a 2 (duas) inscrições para participação dos servidores no evento.



Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- DFD
- Proposta Comercial da empresa;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon - MA, 21 outubro de 2025.



Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP





JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Trata-se de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

2. VANTAJOSIDADE

2.1. A pretendida inexigibilidade licitação se mostra vantajosa para esta autarquia em razão de:

2.1.1. A inexistência de estoque suficiente e a impossibilidade de contratação imediata por meio de novo procedimento licitatório poderiam comprometer o regular funcionamento das atividades, ocasionando prejuízos à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O resultado dessa análise comprova que os preços registrados se encontram dentro dos parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e à vantagem da contratação.

3.2. Dessa forma, resta evidenciada a regularidade da contratação, garantindo que a prestação dos serviços ocorra em condições adequadas e em estrita observância à legislação vigente.

Timon-MA 23, de outubro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 005/2025

Julienne Luise Pereira de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria: 005/2025-AGERT





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TIMON - ACERT

PORTARIA Nº 005 /2025

**DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade
com as disposições constitucionais e Lei Orgânica o Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de
2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do
CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte
servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, CPF nº 011.250.243-13.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas
em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação,
bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face
das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº
14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme
constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a
devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.


ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral- AGERT
Portaria n 0320/2025 -GP
*Itamar Antonio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA*



(86) 3212-1222



Av. Jaime Rios, 537 - Parque
Plauí, Timon - MA, CEP
65.631-210



agert@timon.ma.gov.br

AGERT

Fls. 23

Thiuse

Rubrica

PORTARIA

PORTARIA Nº 0323/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO LEONARDI DA SILVA MELO**, para exercer o cargo em comissão de Analista Superior Especialista, símbolo S-5, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0324/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MELQUISEDEC NOBRE DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo S-6, da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0325/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, símbolo S-3, Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.03.2025.

PORTARIA Nº 0326/2025-GP DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.03.2025.

AGERT

PORTARIA Nº 002/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO
RESPONSÁVEL POR TOMBAMENTO DE BENS
IMÓVEIS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em

vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a **VICTOR LUIS DANTAS BRINGEL BARBOSA**, Coordenador de Recursos Humanos, para exercer a função, pelo SETOR DE TOMBAMENTO da AGERT.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005 /2025

DESIGNA O AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 040.855.863-60, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º- Ficam designados para comporem a equipe de apoio do Agente de Contratação, a seguinte servidora: **REGINA SALVADOR MENESES**, CPF nº 011.250.243-13.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos de habilitação e demais atos, nos termos da Lei 14133/2021.

Parágrafo Único: O Agente de contratação também exercerá as atribuições de pregoeiros, em face das atividades administrativas que envolverem a modalidade pregão prevista no art. 28, I da Lei nº 14133/21.

Art. 4º - Estabelecer por esta portaria que é de responsabilidade de todos os designados, conforme constante nesta, a publicação do aviso de abertura das licitações, da organização processual e a devida instrução dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogados as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT

Portaria n 0320/2025 –GP

OGM

PORTARIANº 004/2025 – OGM

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para
exercerem a gestão e a fiscalização do contrato
nº 001/2025.

A OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e

FOLHA DE JUNTADA

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA



Área do Participante

Ozando Mariano de Moura

OZANDO MARIANO DE MOURA

Sua inscrição ainda não está confirmada.
Você tem pagamentos que ainda estão pendentes ou em processamento.

Dados Pessoais

Código de Inscrição 4124623
Data/Hora 20/07/2025 00:47
Status Aguardando
Categoria AUTORES DE TRABALHOS TÉCNICOS
Nome Completo Ozando Mariano de Moura
E-mail ozandommoura@gmail.com
Nome para crachá Ozando Mariano
Instituição / Empresa AGERT
CPF 013.216.463-99
CEP 65631-210
Endereço Avenida Jaime Rios, 537
Cidade Timon
Bairro Parque Piauí I
Estado MA
Telefone (86)9953-51684
Celular (86)9953-51684
Taxa de Inscrição R\$ 500,00

Resumos

Código	Data/Hora	Tipo	Título	Autor principal
4124623 (	20/07/2025 00:48	APRESENTA ORAL	O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL	Ozando Mariano de Moura
2222516 (	01/09/2025 19:53	PÔSTER	A ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA	Ozando Mariano de Moura
4032299 (	01/09/2025 20:15	APRESENTA ORAL	O PAPEL DA AGÊNCIA REGULAD	Ozando Mariano de Moura

O prazo para envio de Resumos de Trabalhos neste evento acabou.
Muito obrigado por participar!



Pagamento

Valor Total R\$ 500,00

Status Geral Aguardando

Parte 1

Vencimento 19/11/2025

Valor R\$ 500,00

Forma NOTA DE EMPENHO

O participante deverá enviar a nota de empenho, com o timbre da Instituição, nome do(s) participante(s) referente ao pagamento, valor total da nota de empenho, data e assinatura do responsável pela Instituição. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail: ricardo@aeceventos.com.br. A inscrição no evento só será confirmada, após o recebimento da nota de empenho

Emitido em 20/10/2025 10:37

Status Aguardando

Parte 2

Vencimento 19/08/2025

Valor R\$ 420,00

Forma NOTA DE EMPENHO

O participante deverá enviar a nota de empenho, com o timbre da Instituição, nome do(s) participante(s) referente ao pagamento, valor total da nota de empenho, data e assinatura do responsável pela Instituição. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail: ricardo@aeceventos.com.br. A inscrição no evento só será confirmada, após o recebimento da nota de empenho

Emitido em 20/07/2025 00:54

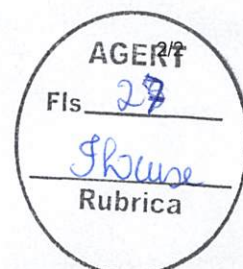
Status Cancelado

Informações de Contato

Em caso de dúvida, entre em contato:

E-mail ricardo@aeceventos.com.br

Telefone 61986630767



Ficha de Pré-Inscrição

GLEICIANO MATOS DA SILVA

Você receberá uma cópia desta página na sua caixa de e-mail. Alguns sistemas de e-mail podem classificar a mensagem como spam (ou lixo eletrônico), portanto se ela não aparecer na sua caixa de entrada nos próximos 5 minutos, verifique também a pasta de lixo eletrônico.

GLEICIANO MATOS DA SILVA

Sua inscrição ainda não está confirmada.

Você tem pagamentos que ainda estão pendentes ou em processamento.

Dados Pessoais

Código de Inscrição	2765962
Data/Hora	20/10/2025 09:49
Status	Aguardando
Categoria	AUTORES DE TRABALHOS TÉCNICOS
Nome Completo	GLEICIANO MATOS DA SILVA
E-mail	gleiciano.adv@gmail.com
Nome para crachá	Gleiciano Matos
Instituição / Empresa	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon - AGERT
CPF	023.114.993-00
CEP	65636-320
Endereço	Rua São José, 163
Cidade	Timon
Bairro	São Benedito
Estado	MA
Telefone	(86)9992-17668
Celular	(86)9992-17668
Taxa de Inscrição	R\$ 500,00

Pagamento

Vencimento	19/11/2025
Valor	R\$ 500,00
Forma	NOTA DE EMPENHO O participante deverá enviar a nota de empenho, com o timbre da Instituição, nome do(s) participante(s) referente ao pagamento, valor total da nota de empenho, data e assinatura do responsável pela Instituição. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail: ricardo@aeceventos.com.br. A inscrição no evento só será confirmada, após o recebimento da nota de empenho
Emitido em	20/10/2025 09:54
Status	Aguardando



Informações de Contato

Em caso de dúvida, entre em contato:

E-mail ricardo@aeceventos.com.br

Telefone 61986630767



Área do Participante

Ozando Mariano de Moura

OZANDO MARIANO DE MOURA

Sua inscrição ainda não está confirmada.

Você tem pagamentos que ainda estão pendentes ou em processamento.

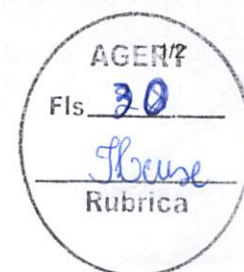
Dados Pessoais

Código de Inscrição 4124623
Data/Hora 20/07/2025 00:47
Status Aguardando
Categoria AUTORES DE TRABALHOS TÉCNICOS
Nome Completo Ozando Mariano de Moura
E-mail ozandommoura@gmail.com
Nome para crachá Ozando Mariano
Instituição / Empresa AGERT
CPF 013.216.463-99
CEP 65631-210
Endereço Avenida Jaime Rios, 537
Cidade Timon
Bairro Parque Piauí I
Estado MA
Telefone (86)9953-51684
Celular (86)9953-51684
Taxa de Inscrição R\$ 500,00

Resumos

Código	Data/Hora	Tipo	Título	Autor principal
4124623	20/07/2025 00:48	APRESENTA ORAL	O REEQUILÍBRIO CONTRATUAL	Ozando Mariano de Moura
2222516	01/09/2025 19:53	PÔSTER	A ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA	Ozando Mariano de Moura
4032299	01/09/2025 20:15	APRESENTA ORAL	O PAPEL DA AGÊNCIA REGULAD	Ozando Mariano de Moura

O prazo para envio de Resumos de Trabalhos neste evento acabou.
Muito obrigado por participar!



Pagamento

Valor Total R\$ 500,00

Status Geral Aguardando

Parte 1

Vencimento 19/11/2025

Valor R\$ 500,00

Forma NOTA DE EMPENHO

O participante deverá enviar a nota de empenho, com o timbre da Instituição, nome do(s) participante(s) referente ao pagamento, valor total da nota de empenho, data e assinatura do responsável pela Instituição. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail: ricardo@aeceventos.com.br. A inscrição no evento só será confirmada, após o recebimento da nota de empenho

Emitido em 20/10/2025 10:37

Status Aguardando

Parte 2

Vencimento 19/08/2025

Valor R\$ 420,00

Forma NOTA DE EMPENHO

O participante deverá enviar a nota de empenho, com o timbre da Instituição, nome do(s) participante(s) referente ao pagamento, valor total da nota de empenho, data e assinatura do responsável pela Instituição. A nota de empenho deverá ser enviada para o e-mail: ricardo@aeceventos.com.br. A inscrição no evento só será confirmada, após o recebimento da nota de empenho

Emitido em 20/07/2025 00:54

Status Cancelado

Informações de Contato

Em caso de dúvida, entre em contato:

E-mail ricardo@aeceventos.com.br

Telefone 61986630767



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.547.882/001-39	03.657.354/0001-00	27/09/2010	753967/08	ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR		ATIVO	27/09/2010
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322 S/N EDIF BARAO DO			SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS	BRASILIA	DF 70610410

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	10/01/2023	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S949950000	03/12/1999
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N823000100	03/12/1999
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	03/12/1999
ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	S941200100	03/12/1999
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	S949360000	03/12/1999

AGERT
Fls 32
Rubrica

Este documento foi emitido no dia 05/09/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





**XIV CONGRESSO
BRASILEIRO
DE REGULAÇÃO/
EXPOABAR
2025/RJ**

(<https://congressoabar.com.br/>)

**DESAFIOS PARA A REGULAÇÃO:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL EM HARMONIA COM O MEIO AMBIENTE**



TRABALHOS TÉCNICOS

Fique atento ao cronograma

Parabéns pela seleção! Seu resumo o/a habilitou a apresentar seu trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação.

Clique para acessar a lista da seleção das apresentações orais. (<https://abar.org.br/wp-content/uploads/2025/10/APRESENTACOES-ORAIS-CONGRESSO-ABAR-2025-2.docx.pdf>)

Clique para acessar a lista da seleção da sessão pôster. (<https://abar.org.br/wp-content/uploads/2025/10/SESSAO-POSTER-CONGRESSO-ABAR-2025-1.docx.pdf>)

Agora, preste atenção aos próximos passos:

Quem teve trabalho selecionado, mas ainda não se inscreveu no Congresso, precisa se inscrever, impreterivelmente, até:

27 de outubro de 2025

Pelo menos um/a autor/a do trabalho selecionado deverá estar inscrito no Congresso.

 Clique aqui para se inscrever, na categoria "Autor de Trabalho".
(<https://app.eventmaster.com.br/event/abar2025/registration/attendee/category>)

Confirmada a inscrição, é preciso enviar a versão completa do trabalho selecionado para o site eletrônico do Congresso até:

30 de outubro de 2025

 Clique aqui para enviar a versão final do seu trabalho
(<https://app.eventmaster.com.br/event/abar2025/attendee/login>)

Atenção! Ao contrário da primeira fase da seleção, os prazos não serão prorrogados.



Lembre-se:

Os trabalhos selecionados serão apresentados no evento e reconhecidos com Menção Honrosa e premiação em dinheiro.

Saiba como enviar a versão final do seu trabalho

1. Acesse a plataforma por meio do link:

<https://app.eventmaster.com.br/event/abartrab/registration>
(<https://app.eventmaster.com.br/event/abartrab/registration>)

2. Cadastre os dados do trabalho, inserindo o respectivo código

3. Anexe a versão final do trabalho técnico, conforme o modelo disponibilizado no botão abaixo.

 Clique aqui para download do modelo da versão final do trabalho técnico
(<https://app.eventmaster.com.br/event/abar2025/site/download/MODELO%20TRABALHO%20-%20COMPLETO%20-%20ABAR%202025.docx%20>)

Posteriormente, enviaremos mais informações sobre a apresentação do trabalho.

Seu trabalho publicado

Todos os trabalhos técnicos apresentados durante o Congresso farão parte da coletânea de artigos "Anais do XIV Congresso Brasileiro de Regulação", que será editada após o evento. Quando estiver pronta, a coletânea será publicada virtualmente pela ABAR.

Informações

Toda correspondência relativa aos trabalhos técnicos, bem como solicitação de esclarecimentos, deverá ser encaminhada à Comissão Científica do evento através do endereço eletrônico trabalhostecnicos2025@congressoabar.com.br
(<mailto:trabalhostecnicos2025@congressoabar.com.br>)







**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – ABAR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, com sede Rua/Av. SIG sul - Quadra 01 – Lotes 495/505/515 – Bloco A – Salas 321/322 – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília - DF, CEP 70610-410, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is) o VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Presidente, portador da carteira de identidade 2.366.742 - Órgão emissor: IFP - RJ, inscrito no CPF nº 257.547.777 – 87, DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de Dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025

VINICIUS FUZEIRA
DE SA E
BENEVIDES:2575477
7787

Assinado de forma digital
por VINICIUS FUZEIRA DE SA
E BENEVIDES:2575477787
Dados: 2025.09.02 09:23:59
-03'00'

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR

CPF: 257.547.777 - 87



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR,
REALIZADA NO DIA 24 de ABRIL DE 2024.**

Aos 24 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas (Horário de Brasília) na sala de reuniões Buriti do Grand Mercure Hotel, em Brasília, aconteceu a Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR). Estiveram presentes na reunião: Ademir Izidoro (ARESC); Alex Diogo F. Lobao (AGEAC), Aziz(AGERO); Daniel Krause (ARESC); Edson Gonçalves (AGERBA/BA); Elda Rufino Monteiro (AGERO); Fernando Alfredo da Agência (Ex Presidente da ABAR); Gilmar Cardoso (ARESC); Gustavo Zarif Frayha (ARSESP); Frederico Arthur Maranhão (ARPE); José Luiz Lins dos Santos (Ex Presidente da ABAR); Maria augusta Feldman (Ex presidente da ABAR); Kenny Abiorana Duran (AGERO); Mauro Henrique Moreira Sousa (ANM); Pedro Henrique (AGERO); Silvio Rosa (ARESC); Zevi Kann (Ex-presidente da ABAR); Ricardo Tilli (ANEEL); Levina Aparecida (NTT; Andrea Mroginsk (ANM); Raimundo Riberiro (ADASA); Rejane Amorim (AGEMS); Jossy Soares (AGER/MT); Wagner Gomes (AGR/GO); Vanderlúcio Rodrigues (ARSEC); Edson Gonçalves (AGER/Barra); Robson Torres (ARM); Hudson Rodrigues (AR/GO); Vladimir Paschoal (AGENERSA); Murilo Leal (AGETRANSP); Samuel Barbi (ARSAE/MG); Marcelo Antunes (ARSP); Márcio Saito (AGRF); Dalto Brochi (ARES/PCJ); Arley Silva (ARISB); Gustavo Gastão (ARIS/Zona da Mata); Ana Paula de Lacerda (AGEAC); Silvia Lucas (AGERO); Ocilene Soares (AGERB); Rayssa Ferreira (ARSEP/Barcarena); Carlos Porto (ARPE); Camilla Ferraz (ARSAL/AL); Luiz Hamilton (AGRESE); Paulo Lustosa (ACFOR); Luciana Luso (AGERGS); Adir Faccio (ARIS) e Antenor Demeterco (AGEPAR). O Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, Sr. Vinícius Benevides, saudou todos os presentes e agradeceu a participação de todos, fez um breve relato sobre a reunião de diretoria da ABAR realizada no período da manhã. A ordem do dia foi invertida, pois haviam dois representantes de Agências Nacionais que teriam que se ausentar e gostariam de expressar o voto para a eleição da diretoria da ABAR para o Triênio 2024/2027, foi decidido em comum acordo que inverteriam a ordem do dia, para que assim fosse possível. Vinícius convidou para compor a Comissão Eleitoral a Sra. Maria Augusta, o Sr. Zevi Kann e o Sr. Fernando Alfredo Franco. Zevi Kann fez uso da palavra relatando sua honra por participar e orgulhoso pela força da Associação nos dias atuais. Observou que de acordo com o estatuto da ABAR, se faz necessário a presença de três ex-presidentes, compondo a Comissão Eleitoral, para conduzir o processo eleitoral. Em seguida relatou que todos os nomes da chapa estavam em consonância com o período exigido, cumprindo todas as exigências estatutárias. Sra. Maria Augusta falou sobre o crescimento da ABAR sendo este fruto da sucessão de presidentes e diretorias, por terem combatido e demonstrado sua competência e responsabilidade, fruto do trabalho da direção e dos associados em fortalecer a Associação. O Sr. Fernando Franco falou que os 25 anos da ABAR tem um papel fundamental na regulação, parabenizou o presidente Vinicius e acrescentou que várias agências federais ao longo dos últimos anos tiveram problemas, de toda ordem e a ABAR sempre se posicionou em sua defesa. Sr. Zevi Kann leu a composição da chapa, qual seja: PRESIDENTE Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides - Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA; VICE-PRESIDENTE CENTRO-OESTE (Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides - Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e

Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA); VICE-PRESIDENTE SUL (Adir Faccio - Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS); VICE-PRESIDENTE NORTE (Silvia Lucas da Silva Dias - Diretora Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO); VICE-PRESIDENTE NORDESTE (Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima - Diretor de Regulação Econômico e Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE); VICE-PRESIDENTE SUDESTE (Thiago Mesquita Nunes - Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP); VICE-PRESIDENTE FEDERAL (Fernando Wandscheer de Moura Alves - Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP). A Dra. Maria Augusta deu sequência na leitura: DIRETORIA (1. Dalto Favero Brochi - Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES - PCJ, 2. Luciana Luso de Carvalho, Conselheira Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, 3. Murilo Provençano Dos Reis Leal - Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSF, 4. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa - Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR Fortaleza – CE, 5. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, 6. Ricardo Lavorato Tili - Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. O Sr. Fernando finalizou a leitura da composição: 7. Samuel Alves Barbi Costa - Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE, 8. Silvio Cesar dos Santos Rosa - Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC; 9. Vladimir Paschoal Macedo - Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA. SUPLENTE DA DIRETORIA (Mauro Henrique Moreira Sousa - Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM, Matias Gonsales Soares - Diretor de Gás Canalizado, Energia E Mineração da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul – AGEMS, João Gabriel Rocha - Presidente da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, Marcelo Campos Antunes - Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP; CONSELHO FISCAL (Hudson Rodrigues Novais - Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira - Diretor da Agência Reguladora de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá- ARSEC, Rosângela Maria Fonseca de Oliveira - Diretora Presidente – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte – ARSEP); SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL (Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro - Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, Marcelo Luiz Curado - Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, José Otávio Maia de Vasconcelos - Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB). Sr. Zevi Kann ressaltou que na existência de apenas uma chapa a eleição se dá por aclamação e perguntou se alguém gostaria de se manifestar, sendo a Chapa Aprovada pelos presentes. Os eleitos ficaram de pé e foram aplaudidos por todos. O Sr. Fernando Franco destacou ainda que, fazendo parte da diretoria da ABAR, os eleitos fariam uma grande gestão, elevando a importância que a regulação tem para o país. Após apresentações, abriram a palavra para os presentes, sendo aprovada por unanimidade a nova diretoria para o Triênio 2024/2027. Sr. Zevi Kann parabenizou o Sr. Vinicius Benevides por sua atuação à frente da ABAR, assim

como de toda a diretoria. O Presidente Sr. Vinícius Benevides agradeceu aos presentes pela recondução a presidência da ABAR e fez breve relato, sobre os eventos de capacitação promovidos até aquela data. Foram realizados 107 eventos, com a participação de 15.075 pessoas, 56 cursos com 5.259 pessoas, 42 câmeras técnicas e 27.402 pessoas participando de webinars. Ressaltou a força que a Associação vem tendo para manter a autonomia das agências, e falou sobre a luta da ABAR para o fortalecimento da regulação no Brasil. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Silvio Rosa, membro do Conselho Fiscal. Em seu relatório, o Sr. Silvio Rosa anunciou que o caixa fechou o ano de 2023 com um saldo de 572 mil reais. Além disso, detalhou a análise das demonstrações contábeis da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, referentes ao balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2023, incluindo os demonstrativos de superávit, mutações do patrimônio líquido e fluxos de caixa correspondentes, juntamente com as notas explicativas, destacando o resumo das principais políticas contábeis. O relatório afirmou que as demonstrações contábeis refletiram de forma adequada, em todos os aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da ABAR até 31 de dezembro de 2023, bem como o desempenho operacional e os fluxos de caixa para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Sempre em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Após votação, a prestação de contas referente ao exercício de 2023 foi Aprovada. O Presidente Sr. Vinícius Benevides anunciou com satisfação que a ANAC se juntou à Associação, elevando o número total de agências associadas nacionais para 09. Em seguida, ele informou aos presentes a programação do II Encontro Nacional de Agências Reguladoras, destacando a presença confirmada da Vice-Governadora do DF, Sra. Celina Leão, do Deputado Federal Arnaldo Jardim, e de outras figuras de destaque do cenário nacional para discutir temas importantes para a regulação no país. Destacou também o painel dedicado à reforma tributária, que contará com a participação do Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro, do Sr. Gesner de Oliveira e Sra. Cristiane Schimit. Sublinhou ainda a apresentação prevista do Sr. Leonardo Picciani sobre a política nacional de saneamento, bem como a participação de Andrea Macera, secretária no MDIC, que abordará o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG). Sr. Vinícius Benevides passou a palavra para o ex-presidente José Luiz Santos, que compartilhou brevemente sua experiência na Associação, expressando sua satisfação mesmo durante períodos desafiadores na área de regulação. Ele enfatizou o apoio à cultura de prestação de contas regular e eficaz, como tem sido feito, e expressou votos de sucesso para a nova gestão. O Presidente Sr. Vinícius Benevides encerrou a Assembleia às 16 horas e 18 minutos. Esta ata, assinada por mim, Sr. Vinícius Benevides, Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, e pelo Sr. Silvio Diniz, Secretário Executivo da ABAR, é válida como registro oficial dos acontecimentos.

SILVIO HUMBERTO
VIANA
DINIZ:31767729120

Assinado de forma digital
por SILVIO HUMBERTO
VIANA DINIZ:31767729120
Dados: 2024.05.02 09:57:07
+03'00'

SILVIO DINIZ

Secretário Executivo e Financeiro da ABAR

VINICIUS FUZEIRA DE SA
E
BENEVIDES:25754777787

Assinado de forma digital por
VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:25754777787
Dados: 2024.05.02 09:57:24 +03'00'

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES

Presidente da ABAR

Brasília, 24 de abril de 2024.

COMPOSIÇÃO CHAPA ELEITORAL TRÊNIO 2024/2027

PRESIDENTE

Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides

Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

VICE-PRESIDENTE CENTRO-OESTE

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides

Diretor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

VICE-PRESIDENTE SUL

Adir Faccio

Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS

VICE-PRESIDENTE NORTE

Silvia Lucas da Silva Dias

Diretora Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

VICE-PRESIDENTE NORDESTE

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico e Financeira da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE

VICE-PRESIDENTE SUDESTE

Thiago Mesquita Nunes

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP

VICE-PRESIDENTE FEDERAL

Fernando Wandscheer de Moura Alves

Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

DIRETORIA

1. Dalto Favero Brochi

Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES – PCJ

2. Luciana Luso de Carvalho

Conselheira Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS

AGERT

Fls. 48*Thiouse*

Rubrica

3. Murilo Provençano Dos Reis Leal

Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP

4. Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

Superintendente da Autarquia de Regulação, Fiscalização e controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR Fortaleza – CE

5. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

6. Ricardo Lavorato Tili

Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

7. Samuel Alves Barbi Costa

Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE

8. Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

9. Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

SUPLENTE DA DIRETORIA**Mauro Henrique Moreira Sousa**

Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração – ANM

Matias Gonsales Soares

Diretor de Gás Canalizado, Energia E Mineração da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul – AGEMS

João Gabriel Rocha

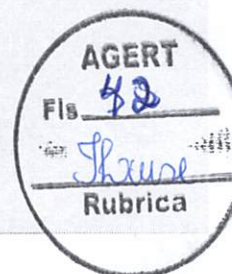
Presidente da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP

CONSELHO FISCAL**Hudson Rodrigues Novais**

Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira

Diretor da Agência Reguladora de Regulação de Serviços Públicos Delegados de
Cuiabá- ARSEC

Rosângela Maria Fonseca de Oliveira

Diretora Presidente – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
– ARSEP

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Wagner Oliveira Gomes

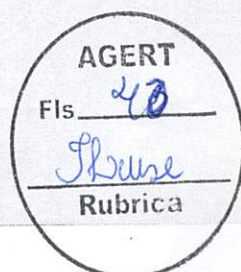
Conselheiro - Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos – AGR

Marcelo Luiz Curado

Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

José Otávio Maia de Vasconcelos

Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS
REGULADORAS - ABAR**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º A Associação Brasileira de Agências Reguladoras, doravante denominada simplesmente ABAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter nacional, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – DF, será regida pelas disposições legais e regulamentares, pelo Estatuto e demais atos normativos expedidos por seus órgãos deliberativos.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

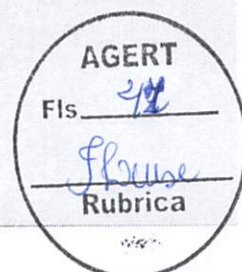
Art. 2º A Associação tem as finalidades a seguir relacionadas:

I – promover as atividades estatais de regulação em todo o país, seu continuado aprimoramento e o reconhecimento de sua excelência e de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social;

II – propiciar a cooperação entre as Agências Reguladoras;

III – fomentar o intercâmbio e a produção de conhecimento técnico-científico, de experiências e estudos em todas as áreas do conhecimento, de pesquisa e desenvolvimento, entre as Agências Reguladoras e demais instituições com interesse comum, tais como:

- a) instituições voltadas ao ensino e à pesquisa;
- b) órgãos e entidades estatais;
- c) organizações internacionais;
- d) conselhos de profissões regulamentadas;
- e) organizações não governamentais.



IV – capacitar recursos humanos das Agências Reguladoras;

V – executar atividades ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, extensão tecnológica ou geração de riquezas em ambiente produtivo, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI – difundir as melhores práticas nacionais e internacionais em regulação e na governança dos reguladores, diligenciando por sua adoção pelas Agências Reguladoras;

VII – estabelecer normas referenciais de boas práticas regulatórias e de governança, com vigência em âmbito nacional;

✓ VIII – propor Ação Civil Pública.

Art. 3º Compete à ABAR:

I – firmar Convênios e contratos mediante aprovação da Assembleia, com *quórum* qualificado, e Termos de Parceria com entidades de Pesquisa, Fomento à Cultura e Outras, com a finalidade de ampliar o acesso a conhecimentos técnicos dos servidores de seus Membros Efetivos e Participativos. Em se tratando de medida urgente, a decisão caberá à Diretoria da ABAR;

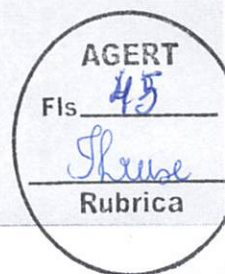
II – buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos;

III – organizar, periodicamente, congressos, seminários, fóruns, simpósios, cursos e reuniões entre seus Membros, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, assim como visando a promoção, a divulgação e a defesa da atividade regulatória;

IV – estudar e sugerir, a órgãos e entidades estatais, as diretrizes para o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;

V – atuar, em nome próprio, na defesa de seu interesse institucional e dos interesses comuns de seus Membros Efetivos e Participativos;

VI – reconhecer publicamente, através de prêmios, ou outra forma de destaque a ser estipulada em Assembleia Geral, entidades ou profissionais



da área de regulação que tenham seus nomes propostos por Membro, de forma fundamentada, e que, em função de serviços relevantes prestados à ABAF ou às atividades de regulação no Brasil, tenham sido referendados por, no mínimo, dois terços dos votos presentes à Assembleia Geral;

VII – propor a redação, organizar, editar, publicar, distribuir e armazenar; periódicos, livros, newsletters e demais impressos visando o estudo e o permanente debate acerca da temática regulatória e de interesse comum, para a perenidade da discussão sobre a Regulação;

VIII – realizar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

TÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Estatuto, consideram-se as seguintes definições:

I – Regulação: ação administrativa típica de Estado desempenhada por pessoa jurídica de direito público criada com a finalidade específica de promover o disciplinamento, a regulamentação, a fiscalização e o controle de atividades exercidas em regime de delegação;

II – Agência Reguladora: entidade federal, estadual, distrital, municipal ou intermunicipal que desempenha a atividade de Regulação, instituída sob a forma de autarquia;

III – Membro Efetivo: Agência Reguladora – com direito à manifestação e ao voto no âmbito da ABAR – caracterizada legalmente pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes com mandatos fixos, não podendo ser exonerados, a não ser em caso de renúncia, condenação transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar;

IV – Membro Participativo: demais Agências Reguladoras, que não atendam aos requisitos do inciso III – sem direito a voto nas decisões da ABAR, mas com direito à manifestação no âmbito da ABAR, à exceção das Assembleias;



TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Os recursos e o patrimônio da ABAR serão constituídos por:

I – contribuições de seus Membros Efetivos e Participativos, definidas em Assembleia Geral mediante ponderação da necessidade, do porte e da capacidade contributiva;

II – receitas oriundas de inscrições, taxas e outros recursos obtidos em seminários, congressos e atividades similares desenvolvidas pela ABAR ou com sua participação;

III – receitas provenientes de qualquer tipo de comercialização e divulgação de publicações, inclusive as produzidas pela ABAR;

IV – auxílios, subvenções, doações da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entes internacionais;

V – recursos provenientes de contratos, convênios e outros ajustes celebrados;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – bens móveis, imóveis e valores em geral adquiridos ou recebidos por meio de doações, sujeitos à prévia aprovação em Assembleia Geral.

TÍTULO V DOS MEMBROS

Art. 6º A ABAR é constituída por Membros Efetivos e Participativos, doravante denominados Membros, cuja representação será exercida por seu dirigente máximo ou por delegação formal.

§ 1º São Membros Efetivos – com direito à manifestação e ao voto no âmbito da ABAR – as Agências Reguladoras caracterizadas legalmente pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e diretores com mandato fixo, na forma definida no artigo 4º, inciso III.



§ 2º São Membros Participativos – com direito à manifestação, à exceção das Assembleias, porém sem direito ao voto no âmbito da ABAR – as Agências Reguladoras que não disponham ou deixem de dispor das prerrogativas essenciais referidas no § 1º.

§ 3º Os Membros Participativos possuem prazo máximo, a contar da aprovação deste Estatuto, de até um ano, para se tornarem Membros Efetivos, passando a dispor das prerrogativas referidas no §1º;

Art. 7º A admissão de novos Membros exigirá requerimento expresso e preenchimento de formulários disponibilizados pela Secretaria Executiva da ABAR, sendo obrigatório ao Requerente indicar o tipo de filiação pretendida (Efetiva ou Participativa).

§ 1º Compete à Secretaria Executiva a análise da elegibilidade dos novos Membros, mediante a verificação da documentação apresentada pelos Requerentes, devendo a Secretaria Executiva emitir Parecer à Diretoria, sobre o pedido de filiação, que analisará o Parecer que, caso aprovado, será levado ao conhecimento da Assembleia Geral.

§ 2º A Secretaria Executiva analisará a eventual mudança de categoria dos associados, que venha a ocorrer por modificação estatutária que enquadre o associado em categoria diferente da que se encontre atualmente, emitindo Parecer para a Diretoria que, caso aprovado, será levado para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 3º A partir da aprovação pela Diretoria, do novo membro ou mudança de categoria de membro associado, a aplicação é automática.

Art. 8º Os Membros Efetivos e Participativos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição, sendo o valor, a forma de pagamento e as isenções, fixados em Assembleia Geral Ordinária mediante ponderação da necessidade, do porte e da capacidade contributiva.

Art. 9º Perde, mediante decisão da Diretoria, a qualidade de Membro:

- I – a instituição extinta pela autoridade competente;
- II – a instituição que assim o solicitar, nos termos do art. 10, IV, deste Estatuto;



III – a instituição que violar grave ou reiteradamente, e sem motivo que o justifique, as disposições deste Estatuto;

IV – o Membro Participativo que não se tornar Membro Efetivo no prazo e nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V – o Membro que deixar de cumprir os requisitos de Agência Reguladora.

§ 1º O Membro Efetivo que deixar de dispor das prerrogativas essenciais referidas no § 1º do art. 6º deste Estatuto se tornará – de modo automático e independentemente de notificação – Membro Participativo, com efeitos a partir do ato que lhe der causa.

§ 2º Sobrevindo a ocorrência do disposto no § 1º, a providência deve ser informada à Assembleia Geral subsequente.

§ 3º Constitui violação grave dos deveres estatutários:

I – o descumprimento das decisões aprovadas pela Assembleia Geral;

II – revelar, sem autorização prévia, a informação que seja considerada confidencial, ou, de circulação restrita pela ABAR;

III – o descumprimento deste Estatuto.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São direitos dos Membros em geral:

I – participar e gozar dos benefícios da ABAR;

II – receber as publicações e informes da ABAR;

III – requerer formalmente à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo ou individual;

IV – retirar-se do quadro associativo;



V – propor a concessão do Prêmio ABAR a até duas personalidades e uma instituição;

VI – propor à Diretoria nome de profissionais que tenham contribuído para a área de regulação no Brasil, para a Distinção de Emérito;

VII – propor à Diretoria iniciativas relativas às finalidades relacionadas no art. 2º desde Estatuto.

Parágrafo único. Os Ex-Presidentes da ABAR serão agraciados com o Prêmio ABAR no Congresso Brasileiro de Regulação subsequente ao Término do seu mandato, desde que tenham cumprido pelo menos um ano de mandato à frente da Instituição.

Art. 11. São direitos dos Membros Efetivos:

I – participar das Assembleias Gerais na forma deste Estatuto, exercendo o direito à manifestação e ao voto;

II – convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 24 deste Estatuto;

III – recorrer à Assembleia Geral, em nome próprio, das decisões emanadas da Diretoria, sendo vedado recurso em nome de terceiros;

IV – eleger e ser eleito para os órgãos da ABAR.

Art. 12. É direito dos Membros Participativos participar das atividades no âmbito da ABAR na forma deste estatuto, com direito à manifestação, à exceção das Assembleias Gerais.

Art. 13. São deveres dos Membros em geral:

I – pagar suas contribuições regulamentares, na forma definida em Assembleia Geral;

II – comparecer às reuniões, quando convocados;

III – acatar as disposições deste Estatuto e demais normativos aplicáveis, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, zelando pelo seu fiel cumprimento, sempre visando ao interesse público;



IV – levar ao conhecimento da Diretoria assuntos de interesse da Associação;

V – contribuir para o prestígio e prosperidade da ABAR;

VI – comunicar, imediatamente, à ABAR as alterações ocorridas na sua representação legal e Estatuto Social, sob pena de ter sua qualificação como Membro alterada, de forma unilateral, pela ABAR;

VII – desempenhar com zelo os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;

VIII – fornecer o arquivo atualizado de seu Estatuto Social, Leis, Decretos e demais documentos constitutivos que delimitem a atuação da Agência Reguladora, anualmente, até o 10º dia útil do mês de janeiro.

§ 1º Nos anos de realização do Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela ABAR, os Membros contribuirão com Cota Extra à Associação em valor a ser fixado pela Diretoria, observados os parâmetros definidos previamente em Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros que contribuírem para o Congresso Brasileiro de Regulação com valores superiores à Cota Extra referida no § 1º ficam isentados daquele pagamento.

Art. 14. É dever dos Membros Efetivos comparecer às Assembleias, quando convocados.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os Membros Efetivos adimplentes com a contribuição prevista no art. 8º deste Estatuto nos 3 (três) últimos exercícios fiscais da Associação, inclusive o do Ano Eleitoral, incluindo-se as agências em processo de negociação, com a ABAR, de eventuais débitos.

Art. 15. Os Membros não respondem subsidiária ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela ABAR.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A ABAR será constituída por:



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da A3AR, é composta pelos Membros Efetivos adimplentes.

Art. 18. Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;
- II – eleger ou ratificar cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, quando ocorrer vacância no curso do mandato;
- III – destituir a Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre o orçamento anual e fixar o valor da contribuição;
- V – aprovar Prestação de Contas da Diretoria;
- VI – apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- VII – alterar o Estatuto;
- VIII – aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- IX – aprovar a indicação de profissional para distinção de Emérito, bem como para outras formas de destaque;
- X – escolher os agraciados com o Prêmio ABAR, mediante indicação da Diretoria;

XI – deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens ou direitos;

XII – dissolver a ABAR e dar destinação a seu patrimônio, nos termos do art. 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Código Civil Brasileiro);

XIII – deliberar sobre recurso interposto por Membro Efetivo, acerca de decisão emanada da Diretoria, nos termos do artigo 11, inciso III;

XIV – outros assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 19. As Assembleias Gerais terão caráter ordinário ou extraordinário, com participação exclusiva dos Membros Efetivos, e serão instaladas no horário estabelecido em primeira convocação, com metade mais um dos Membros Efetivos com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer quórum.

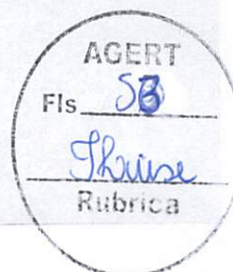
Parágrafo único. As Assembleias Gerais podem ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou mista, cabendo a Diretoria definir a modalidade, sendo mandatório, em qualquer modalidade, garantir integralmente a regularidade formal do ato e as prerrogativas dos Membros Efetivos.

Art.20. As deliberações das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros Efetivos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. As Assembleias Gerais devem ter sua mesa composta pelo Presidente da ABAR, um Vice-Presidente e um Secretário, cabendo ainda observar:

I – é atribuição do Presidente dirigir os trabalhos nas Assembleias Gerais, conferir documentos de representação e aceitá-los e empossar os componentes nos cargos para que tenham sido eleitos;

II – sobrevivendo ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, respeitada a escala de substituição, prevista no inciso III do art. 29.



Art. 22. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata pelo Secretário que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes ao ano, mediante convocação da Diretoria, por intermédio do Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia:

I – no primeiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para apreciar a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício anterior, entre outros assuntos da ordem do dia;

II – no terceiro quadrimestre do exercício social da ABAR, para deliberar sobre o Orçamento anual e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, além da fixação do valor da contribuição para o exercício seguinte, entre outros assuntos da ordem do dia.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser acompanhada de cópia da documentação mencionada, respectivamente, nos incisos I e II do *caput*, além de divulgação no site da ABAR.

§ 2º Comissões, grupos de trabalho ou outras entidades podem, a convite pela Presidência ou pela Assembleia, participar de item constante da ordem do dia, como ouvinte ou apresentador.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, por intermédio do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos no gozo de seus direitos, com antecedência mínima de dez dias corridos, devendo a convocação conter a data, hora, local e a ordem do dia específica a ser deliberada, com assuntos de sua competência e nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria da ABAR é constituída por 1 (um) Presidente, 6 (seis) Vice-Presidentes, 9 (nove) Diretores e 4 (quatro) suplentes de Diretor, cabendo observar:

I – todas as regiões geográficas do país devem ser contempladas, ao menos, com 1 (um) cargo de Vice-Presidente. O Presidente da ABAR exercerá, automaticamente, a Vice-Presidência da região aonde estiver situada sua agência de origem.

II – 1 (um) cargo de Vice-Presidente, ao menos, deve contemplar um Membro Efetivo da classe de Agências Federais.

§ 1º Os cargos da Diretoria da ABAR, os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos que se iniciará, sempre, em 1º de maio.

§ 2º Ao Presidente será vedada mais de uma reeleição, não se aplicando a mesma restrição aos demais membros da Diretoria e respectivos suplentes.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da Diretoria da ABAR deverão ser dirigentes nas respectivas Agências Membro, sendo-lhes exigido mandato pelo período mínimo de seis (6) meses na Agência Reguladora, a contar da posse como dirigente da ABAR.

§ 4º Os cargos de Diretoria da ABAR não farão jus à remuneração e terão suas despesas ressarcidas quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos.

§ 5º O Presidente da ABAR poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 26. A Diretoria terá à disposição a estrutura necessária ao desempenho das atividades administrativas e operacionais e ao atendimento dos Membros da ABAR.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir todos os regramentos da ABAR, o Estatuto, regulamentos e deliberações;

II – proporcionar a integração dos Membros, estimulando e mantendo o intercâmbio entre eles, visando ao aperfeiçoamento da atividade regulatória;

III – aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão aos membros Efetivos e Participativos da ABAR, de acordo com a gravidade e/ou reiteração de conduta que divirja ou viole o Estatuto da ABAR;

IV – estudar e sugerir, a órgãos e autoridades públicas, o aperfeiçoamento de normas relacionadas à atuação regulatória;

V – criar câmaras técnicas ou comissões e designar seus coordenadores, preferencialmente entre ocupantes de cargo diretivo pelos Membros;

VI – reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada quadrimestre ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela metade de seus componentes;

VII – encaminhar à Assembleia Geral indicações para o recebimento do Prêmio ABAR;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral indicações para recebimento da Distinção de Emérito;

IX – referendar as decisões do Presidente;

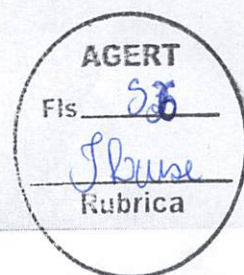
X – Aprovar, ou não, a admissão de novos associados, ou mudança de categoria do associado, baseado em Parecer do Secretário Executivo da ABAR, dando conhecimento à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Salvo disposição específica em contrário, os votos devem ser a descoberto.

Art. 28. Compete ao Presidente:

I – dirigir a ABAR;

II – zelar pelo cumprimento das funções da ABAR, previstas neste Estatuto;



- III – representar a ABAR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- IV – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- V – assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro as atas de reunião;
- VI – assinar, conjuntamente com o Secretário Executivo-Financeiro, os documentos relativos à movimentação de valores;
- VII – adotar medidas urgentes, *ad referendum*, de competência da Diretoria;
- VIII – divulgar aos Membros assuntos e informações de interesse;
- IX – nomear comissões de Membros, após deliberação da Diretoria, para a realização de estudo sobre questões voltadas à Regulação;
- X – delegar atribuições aos Diretores;
- XI – encaminhar prestação de contas ao Conselho Fiscal até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- XII – designar o Secretário Executivo-Financeiro;
- XIII – fixar a remuneração do Secretário Executivo-Financeiro, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira.

Art. 29. Compete aos Vice-Presidentes:

- I – articular ações com os Membros incluídos na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas, conforme diretrizes emanadas da Diretoria;
- II – promover a integração dos Membros incluídos na jurisdição de suas respectivas regiões geográficas e entre eles e a Diretoria.
- III – substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, em ordem de escala estabelecida em sorteio

Art. 30. Compete aos Diretores:

- I – atuar na coordenação das atividades relacionadas às Câmaras Técnicas da ABAR, e de diretrizes emanadas da Diretoria colegiada.
- II – outras atribuições, que lhes forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31. A Secretaria Executiva da ABAR é composta por 1 (um) Secretário Executivo e uma equipe de auxiliares administrativos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve funcionar na sede da ABAR.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

- I – apoiar o permanente funcionamento da ABAR;
- II – receber dos Membros da ABAR e distribuir informação de interesse;
- III – organizar e dirigir as ações necessárias para manter o Sistema de Informação;
- IV – publicar e distribuir aos Membros os documentos emitidos em nome da ABAR;
- V – organizar e guardar os arquivos;
- VI – organizar e coordenar os encontros e reuniões de especialistas e grupos de trabalho;
- VII – desempenhar tarefas necessárias à realização da Assembleia Geral, de eventos, congressos e seminários;
- VIII – preparar e remeter à Diretoria proposta de orçamento da Associação, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- X – preparar e remeter à Diretoria proposta de relatório anual de contas da Associação, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

X – arrecadar as quotas e outras receitas da Associação e dar cumprimento às ordens de pagamento emitidas pela Diretoria;

XI – organizar o quadro de funcionários, fixando funções e salários, respeitada a previsão orçamentária aprovada em Assembleia Geral e a disponibilidade financeira;

XII – elaborar e remeter à Diretoria proposta de Plano de Atividades e a respectiva Previsão Orçamentária para o ano seguinte;

XIII – preparar demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária;

XIV – verificar a documentação apresentada pelos Requerentes de filiação, devendo a emitir Parecer à Diretoria quanto à viabilidade do pedido.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito para um mandato fixo de três anos, juntamente com a Diretoria, em Assembleia Geral, será constituído de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, todos ocupantes de mandatos fixos nos Membros Efetivos, sendo empossados em 1º de maio.

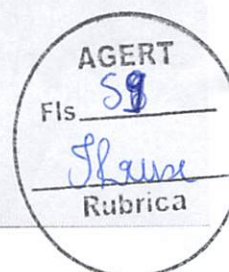
§ 1º Os componentes do Conselho Fiscal não farão jus à remuneração e terão suas despesas ressarcidas, quando decorrentes do exercício de seus respectivos mandatos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus titulares, cumprindo-lhe coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos de administração financeira da Diretoria, conforme as disposições legais e estatutárias;

II – analisar as Prestações de Contas, o Balanço Anual e demais demonstrações contábeis e financeiras da ABAR;



III – examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras de cada exercício, por convocação de seu Presidente até a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho consultivo é formado pelos Ex-Presidentes da ABAR.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo colaborar com a Presidência e a Diretoria da ABAR com sugestões e ações que aproveitem as experiências adquiridas no exercício dos respectivos mandatos e em experiências desenvolvidas no âmbito da atividade regulatória, sendo tal atividade exercida *pro bono*, facultada a concessão de auxílio transporte, hospedagem e alimentação aos seus membros.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Consultivo se dará pelo Presidente em exercício da ABAR, na forma individual, parcial ou total de seus membros, de acordo com a demanda a ser considerada.

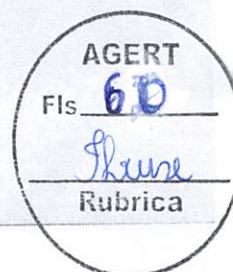
TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 37. Incumbe à Diretoria, em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia que elegerá a Diretoria, designar Comissão Eleitoral como órgão de deliberação, supervisão, consulta e correição, responsável pelo processo eleitoral, observando-se:

I – a Comissão Eleitoral será composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, escolhidos entre os membros do Conselho Consultivo e, após aprovada pela Diretoria, a Comissão será nomeada pelo Presidente;

II – a Comissão será extinta após a posse da chapa vencedora;

III – é atribuição da Comissão receber requerimento, processá-lo e decidir o registro de chapas proponentes ao pleito, determinando diligências cabíveis;



IV – é dever da Comissão e de todos os participantes zelar pela boa imagem da ABAR, pelos preceitos éticos e pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto.

§1º A Diretoria pode substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando não desempenhar as atividades ou descumprir obrigações que lhe foram incumbidas para o regular andamento das Eleições.

§2º No dia das eleições, a Comissão Eleitoral deve permanecer reunida presencialmente por todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, inclusive para diligenciar e deliberar sobre eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

§3º A qualquer candidato das chapas é vedado integrar a Comissão, para o mesmo pleito eleitoral.

Art. 38. As chapas eleitorais devem ser inscritas em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo aceitas apenas chapas com candidatos para todas as vagas, sendo vedada a alteração ou substituição de qualquer candidato após protocolização do requerimento de inscrição, por qualquer motivo, sob pena de cassação da chapa.

Parágrafo único. É vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma vaga e em mais de uma chapa eleitoral, não se admitindo uma mesma agência reguladora ter candidatos em mais de uma chapa.

Art. 39. O Presidente, os 6 (seis) Vice-Presidentes, os 9 (nove) Diretores e os 4 (quatro) suplentes serão eleitos por meio de candidaturas por chapas, em Assembleia Geral e pelo voto secreto, sendo considerada eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos dos Membros Efetivos votantes presentes.

§ 1º As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de abril, a cada três anos.

§ 2º Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição será realizada por aclamação, na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Os eleitos iniciarão o seu mandato no 1º de maio subsequente à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.



§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral para eleição da Diretoria apenas os Membro Efetivos.

Art. 40. Na hipótese de término do mandato ou renúncia de membro Diretor da ABAR, na sua Agência de origem, o Presidente deverá empossar o suplente constante da chapa eleita.

Art. 41. Vagando a Presidência, por qualquer motivo, nos primeiros 30 (trinta) meses, proceder-se-á nova eleição, no prazo de até sessenta (60) dias, contados da vacância, para o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente nos seis meses finais de seu mandato na ABAR, assumirá o Vice-Presidente do turno.

Art. 42. Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, será eleito novo titular através de votação eletrônica, via Internet, coordenada pela Secretaria Executiva, pelos Membros Efetivos daquela Região.

Parágrafo único. O resultado desta eleição será encaminhado, pela Secretaria Executiva ao Presidente, que promoverá a sua posse.

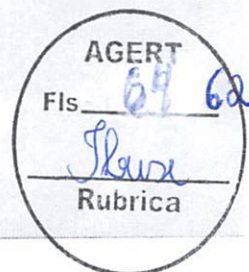
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os Congressos Brasileiros de Regulação serão realizados nos anos ímpares, no mês de novembro, facultado à Diretoria da ABAR, excepcionalmente, alterar a data do evento.

Parágrafo único. Nos anos pares serão realizados os Encontros Nacionais das Agências Reguladoras.

Art. 44. O exercício social da ABAR compreenderá o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil.

Art. 45. As Agências legalmente instituídas que se associaram à ABAF até 8 de abril de 2000 são denominadas Membros Fundadores, qualidade que lhes confere, entre as demais, precedência para manifestação.



Art. 46. Para o cumprimento de suas finalidades a ABAR deverá organizar um Centro de Estudos de Regulação – CER, destinado a coleta e difusão de informações, de formação, bem como a divulgação de conhecimentos e dados referentes a Regulação, através de publicações próprias e nos meios de comunicação em geral.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 48. As alterações procedidas neste Estatuto entram em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar suas alterações e revogam as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 2024.

VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:25754777787
777787
VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES
Presidente da ABAR

Assinado de forma digital
por VINICIUS FUZEIRA DE
SA E
BENEVIDES:25754777787
Dados: 2024.09.17 14:14:50
-03'00'

SILVIO HUMBERTO VIANA
DINIZ:31767729120
SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ
Secretário Executivo e Financeiro da ABAR

Assinado de forma digital
por SILVIO HUMBERTO
VIANA DINIZ:31767729120
Dados: 2024.09.17 14:15:09
-03'00'

AMANDA DOS REIS LOURENÇO
AMANDA DOS REIS LOURENÇO
Advogada – OAB/DF 62.378

Assinado de forma digital por
AMANDA DOS REIS LOURENÇO
Dados: 2024.09.17 10:30:17
-03'00'



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

Registra e autentica atos e documentos e (e) cópias de Brasília
CNPJ nº 08.945.218/0001-00 - Av. 208 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartorio2ooficioabr.com.br - e-mail: contato@cartorio2ooficioabr.com.br - (61) 3214-5900

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000006624, livro nº A026,
folha nº 215, registrado em 22/09/2024.
Averbação nº 72.
Protocolo nº C0000136531.
Seio digital: TJDFT20240220016146VNEZ

Consulte o seio digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



AGERT

Fls. 05 63

Rubrica

17:19

4G

HABILITAÇÃO

Atualizada em: 19/08/2024 - ...

Verifique autenticidade do QR Code com o

app **Vio**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2643454826



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES

1ª HABILITAÇÃO
09/04/1970

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/05/1948, RESENDE, RJ

4a DATA EMISSÃO
28/08/2023

4b VALIDADE
06/07/2026

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2081D CREA DF

4d CPF
257.547.777-87

5 Nº REGISTRO
00313969157

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE JOAQUIM DE SA BENEVIDES
CELINA FUZEIRA DE SA E BENEVIDES


7 ASSINATURA DO PORTADOR

Histórico da CNH

Remover





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.657.354/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO ST SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322		NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF BARAO DO RIO BRANCO		
CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@ABAR.ORG.BR			TELEFONE (61) 3226-5749		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2025 às 10:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 12.039.966/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:27 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **906E.7C7D.06D4.7A82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 12.039.966/0001-11.

Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 12.039.966/0001-11 Período 03/11/2025 a 03/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
906E.7C7D.06D4.7A82	Positiva com efeitos de negativa	03/11/2025 - 10:13:27	02/05/2026	Válida
C6EC.BBED.A46B.4C36	Positiva com efeitos de negativa	02/11/2025 - 10:39:36	01/05/2026	Válida
7D1A.8EDA.20CE.3C4C	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2025 - 10:09:22	29/04/2026	Válida
75A7D193.E539.8CFD	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2025 - 09:10:47	29/04/2026	Válida
BC1A.7935.4396.353C	Negativa	17/10/2025 - 12:10:43	15/04/2026	Válida

Exibir: 5 1-5 de 174 itens Página: 1

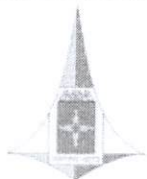
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 321110330042025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
ENDEREÇO: SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322 EDIF BARAO DO RIO
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIAS G
CNPJ: 03.657.354/0001-00
CF/DF: 0754788200139
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de fevereiro de 2026. *





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 321110330062025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR
ENDEREÇO: SIG QUADRA 01, NUMERO 505, BLOCO A, SALAS 321 E 322 EDIF BARAO DO RIO
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIAS G
CNPJ: 03.657.354/0001-00
CF/DF: 0754788200139
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de fevereiro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 03/11/2025 às 10:23:02 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.657.354/0001-00

Certidão nº: 24772328/2025

Expedição: 05/05/2025, às 16:58:33

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS - ABAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.657.354/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.657.354/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS ABAR
Endereço: ST SIG QD 1 N 505 BL A SN SL 321 E 322 ED BAR / ST DE IND GRAFICAS /
BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2025 a 18/11/2025

Certificação Número: 2025102006320988471815

Informação obtida em 24/10/2025 15:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 03.657.354/0001-00

Razão social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS ABAR

Nome fantasia: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS ABAR

Resultado da consulta em 03/11/2025 10:20:13

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.657.354/0001-00
Razão social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS ABAR
Nome fantasia: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS REGULADORAS ABAR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/10/2025	20/10/2025 a 18/11/2025	2025102006320988471815
01/10/2025	01/10/2025 a 30/10/2025	2025100108000988471837
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091219070988471832
24/08/2025	24/08/2025 a 22/09/2025	2025082401070988471875
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080422160988471865
16/07/2025	16/07/2025 a 14/08/2025	2025071619330988471850
27/06/2025	27/06/2025 a 26/07/2025	2025062706490988471829
08/06/2025	08/06/2025 a 07/07/2025	2025060801320988471830
20/05/2025	20/05/2025 a 18/06/2025	2025052007110988471870
01/05/2025	01/05/2025 a 30/05/2025	2025050101560988471860
12/04/2025	12/04/2025 a 11/05/2025	2025041202150988471808
24/03/2025	24/03/2025 a 22/04/2025	2025032421100988471846
05/03/2025	05/03/2025 a 03/04/2025	2025030505530988471801
14/02/2025	14/02/2025 a 15/03/2025	2025021419160988471828
26/01/2025	26/01/2025 a 24/02/2025	2025012601420988471852
07/01/2025	07/01/2025 a 05/02/2025	2025010702270988471850
19/12/2024	19/12/2024 a 17/01/2025	2024121902180988471853
30/11/2024	30/11/2024 a 29/12/2024	2024113002080988471815
11/11/2024	11/11/2024 a 10/12/2024	2024111103500988471863
23/10/2024	23/10/2024 a 21/11/2024	2024102322510988471897
04/10/2024	04/10/2024 a 02/11/2024	2024100419170988471854
15/09/2024	15/09/2024 a 14/10/2024	2024091501420988471802
27/08/2024	27/08/2024 a 25/09/2024	2024082703320988471864
08/08/2024	08/08/2024 a 06/09/2024	2024080806180988471878
20/07/2024	20/07/2024 a 18/08/2024	2024072001250988471861
01/07/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	2024070105470988471800
12/06/2024	12/06/2024 a 11/07/2024	2024061204550988471800
24/05/2024	24/05/2024 a 22/06/2024	2024052418580988471858
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050501140909290643
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041602584591353896



Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032818540736553550
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030901152135366350
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021904204388159534
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013104381939930309
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011218365422854969
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122400523221322295
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120518380146506935
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111606194400447873

Resultado da consulta em 03/11/2025 10:21:21

Voltar



GERENCIADOR
CAIXA

Extrato por período

Cliente: ASSOCIACAO BRASILEIRA ABAR

Conta: 0647 | 1292 | 000579886632-3

Data: 01/07/2025 - 14:38

Mês: Junho/2025

Período: 20 - 30

Extrato





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SUPAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Em atenção ao pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.657.354/001-00, considerando a instrução do processo SEI-220007/001701/2023, em que foi formalizado o Contrato Nº 10/2023 (doc. 57330065), firmado entre a referida instituição e esta AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, cujo objeto foi a prestação de serviços de disponibilização de estande, na área de Exposição Comercial durante a realização do “XIII Congresso Brasileiro de Regulação - Expo Abar”, nos dias 18 a 20 de Outubro de 2023, no Centro de Eventos Frei Caneca, na cidade de São Paulo/SP”, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, informo que a execução do serviço foi realizada de forma compatível com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade exigido pelo Termo de Referência, e atesto a capacidade técnica da ABAR, para a realização dos serviços acima descritos.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente da AGENERSA

Rio de Janeiro, 15 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 15/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112961195** e o código CRC **08AB07FA**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001701/2023

SEI nº 112961195

Av Erasmo braga, 118, 9º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000

Telefone:





DESPACHO INTERNO

Da: Agente de Contratação

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

Para: Diretor Geral da AGERT

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Exmo. ° Sr. Diretor Geral,

A Agente de Contratação desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT) nomeada pela Portaria nº 005/2025, em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, visando a Contratação de pessoa jurídica para a inscrição do servidor na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), recebeu o DFD e Termo de Referência, nos termos das IN nº 58/2022/SEGES e IN nº 081/2022/SEGES, elaborado pela diretoria administrativa declarando ser viável a contratação direta pretendida por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que passa a receber o sequencial abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Ante o exposto, encaminhamos para vossa aprovação, DFD e Termo de Referência, solicitando autorização para a contratação pretendida.

Timon – MA, 22 de outubro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



DESPACHO INTERNO**Do: Diretor Geral da AGERT**

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Para: Agente de Contratação

JULIENNE LUISE PEREIRA DE OLIVEIRA

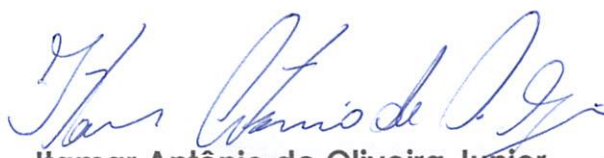
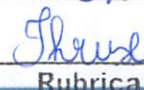
Conforme justificativa apontada, visando a Contratação de pessoa jurídica para as inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR para atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), conforme especificações constantes no DFD e Termo de Referência em anexo, razão pela qual:

APROVO o presente DFD e Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133/21 e **AUTORIZO** a Agente Contratação a proceder ao processo licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

Encaminhe-se ao Diretor Administrativo Financeiro desta Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT) para que informe a disponibilidade de recursos e dotação orçamentária.

Em seguida, encaminhe os autos à Assessoria Jurídica, para parecer, tudo na conformidade da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Timon – MA, 23 de outubro de 2025.

**Itamar Antônio de Oliveira Junior****Diretor Geral da AGERT****Portaria: 0320/2025-GP**Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA**AGERT**Fls. 79
Rubrica



**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA
(AGERT)**, e a empresa XXXXXX sob o nº
XXXXXX.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Bairro: Centro, CEP: 65636-400, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **XXXXXXX**, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXXX, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, XXXXX, CEP: XXXX aqui **representada** XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº XXXX/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a inscrições **dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR 2025**, e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº xxx/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea "f" da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.



DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		XXXXXXXXXXXXX	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro 31/12/2025.

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

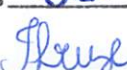
4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última

AGERT

Fls. 81



Rubrica

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

4.16. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Do Município De Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes para metros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o

qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções será observado os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta

AGERT
Pis
88
Theuse
Rubrica

daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispôs e a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Timon
Timon – MA, xxx de xxxx de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria 0320/2025 - GP

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

PARECER JURÍDICO Nº 31/2025- CooJurAGERT

Processo Administrativo nº 85/2025

Interessado: DAF

Assunto: Inscrições de servidores no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR para apresentação de trabalhos técnicos

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE. PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDOR EM CONGRESSO DA ABAR. APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. Relatório

Trata-se de processo administrativo nº 85/2025, remetido a esta Coordenadoria Jurídica, oriundo da Diretoria Geral da AGERT, tendo como objeto a participação de 02 (dois) servidores da AGERT no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR, ofertado pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR) com realização nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, no Centro de Convenções ExpoRio Cidade Nova, no Rio de Janeiro-RJ, no valor de R\$ 1.000,00, vide proposta nos autos.

O evento destina-se à capacitação dos profissionais das áreas de saneamento básico e ambiental, conforme documentação anexa aos autos.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Termo de Referência; Justificativa de modalidade de contratação (com sugestão de enquadramento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21); Termo de Aprovação; proposta da ABAR, estatuto social da Associação; Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão negativa de débitos trabalhistas; minuta do contrato e extrato de contrato; folha de informação (do setor financeiro); Portaria nº 066/2025 designando servidores gestor e fiscal, com publicação publicada no DOEM.

A Diretoria Geral da AGERT, através do Memorando nº 54/2025-GAB, solicita parecer jurídico acerca do cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento da despesa/contratação em epígrafe no art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer limitar-se-á à análise jurídica da contratação objeto do Processo Administrativo em epígrafe, com base nos documentos constantes nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do ato administrativo em questão.

Também oportuno lembrar que a celebração de contratos e convênios com empresas públicas ou privadas está inserido na autonomia e competência desta Agência





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Reguladora prevista nos artigos 1º, §1º, e 7º, XIV, da Lei Municipal nº 2916/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067/2025.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecida para a Administração Pública licitar, ressalvados os casos em que a própria lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 indica os casos para os quais deve ser observado o procedimento de contratação previsto. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei 14.133/2021 indica a partir do art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (art. 22) e critérios de julgamento (art. 33), prevendo também os limites e o cabimento de cada modalidade. A referida Lei prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível: (i) licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados; (ii) licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não.

No caso dos autos, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando verificada a inviabilidade de competição, qual seja, “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O serviço a ser prestado pela ABAR enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza singular, uma vez que envolve a capacitação de servidores públicos para atuarem em processos na área de regulação de serviços públicos, exigindo conhecimentos altamente especializados em saneamento ambiental e experiência comprovada no setor.

Vale pontuar que a referência a “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, neste caso, engloba todos os eventos (curso, seminário, congresso, fórum etc).

Ressalta-se que o serviço apto a ensinar a contratação com fundamento no art. 74, III, f, da Lei de Licitações deve reunir cumulativamente todos esses elementos: técnico, profissional e especializado. Segundo Marçal Justen Filho,

O conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Mas além de técnico, profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade. Por exemplo, a inscrição no órgão de classe habilita ao desempenho da profissão regulamentada. Porém, a atividade do inscrito no órgão de classe, por si só, não se caracteriza, como serviço técnico profissional especializado (JUSTEN FILHO,p;282).

Percebe-se que o caso em análise pode se encaixar no inciso art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). Deve haver justificativa, por parte da demandante, quanto à existência de vínculo de pertinência entre o serviço (treinamento/aperfeiçoamento de pessoal) e a atividade desempenhada pelos servidores públicos, no caso são atuantes na área de normatização e jurídica da AGERT.

Demonstrou-se nos autos a importância do evento da ABAR para o desempenho das funções institucionais dos servidores. Há forte correlação do objeto do evento com as competências legais da entidade reguladora e as funções desempenhadas pelo servidor efetivo indicado para capacitação

2.1 Da caracterização da hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “F” da Lei 14.133/2021





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

a) Inviabilidade de Competição

In casu, trata-se de serviço técnico especializado listado no art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização;

Dada a natureza singular do curso/instrução a ser realizado, nos termos expostos pelas áreas competentes em Termo de Referência, é possível concluir não haver condições de competitividade rigorosa e exata entre possíveis interessados.

b) Serviço Técnico Especializado

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

c) Da comprovação de Notória Especialização

O Termo de Referência não aponta em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização da contratada. Contudo da proposta da ABAR extrai-se informações que demonstram a notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (folder, conteúdo programático, currículos, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis).

A natureza técnica especializada dos serviços a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por essa razão deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

O evento da ABAR será ministrado por professores, técnicos, dentre outros profissionais reconhecidos internacionalmente por suas atuações em regulação de serviços de saneamento básico, o que evidenciam o profundo conhecimento sobre o tema, corroborando a capacidade do curso de contribuir para a administração pública da AGERT.

Essa expertise foi detalhada na proposta apresentada pela ABAR à AGERT, na qual a instituição demonstra sua capacidade técnica para realizar o XIV Congresso Brasileiro de Regulação, evidenciando sua notória especialização.

Assim, satisfeito o requisito.

2.2 Do atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021 – Instrução do processo

A ausência de procedimento licitatório não quer dizer que é prescindível a formalização dos atos que resultam na contratação direta de bens, obras e serviços. Deve-se atentar para o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que elenca o rol de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, o processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos, sendo o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha da contratada, justificativa de preço.

Os autos encontram-se instruídos com: o (i) **Documento de Formalização da Demanda** – documento inicial do processo onde foi retratado a necessidade do setor demandante; (ii) **Termo de Referência** - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços; (iii) **estimativa da despesa** – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional; (iv) **previsão de recursos orçamentários** – conforme informação da unidade competente. A disponibilidade orçamentária e financeira desta Agência foi comprovada, nos termos dos documentos anexados (vide folha de informação), informação tal que deverá constar tanto no Termo de Referência quanto no extrato decorrente da publicação a ser divulgada.

Quanto à (v) **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, entende-se que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação.

Em relação à (vi) **Justificativa do Preço**, esta a imposição legal, no caso presente, torna-se tarefa inócua. Caso o órgão não possa arcar com o custo no momento ou entenda que o preço não é razoável, indeferir-se-á o pedido de inscrição, ou seja, indeferir-se-á a adesão às condições impostas. Isto porque, o fato de ser contratação direta não isenta o órgão de ponderar e desconsiderar preços “excessivos ou inexecutáveis. Contudo, permanece a obrigação de constar expressamente no Termo de Referência um tópico discriminando o preço da contratação, a característica de ser o mesmo para todos os interessados, eis que aberto ao público, e, ainda, eventuais negociações, descontos ou benefícios obtidos pelo órgão e que, com isso, demonstrem vantajosidade em relação aos demais inscritos. Toda e qualquer fundamentação que respalde possível averiguação de razoabilidade reforçará a lisura da contratação.

Em conformidade com a instrução processual, esta Coordenadoria Jurídica ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante. Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado acima, necessários à aplicação do referido dispositivo legal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

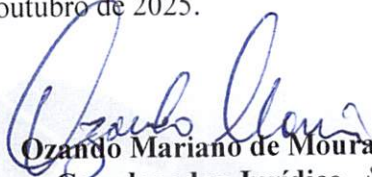
Importante atentar, ainda, para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

III. Conclusão

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela possibilidade da contratação direta de **duas inscrições de servidores da AGERT para participar e apresentar trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR da ABAR**, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 74, III, “f”, manifestando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Timon/MA, 24 de outubro de 2025.


Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria nº 0329/2025-GP

Ozando Mariano de Moura
Coordenador Jurídico
Portaria N 0329/2025-GP
Matrícula: 667789



DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Assunto: Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária para inscrição do servidor para apresentação de trabalho técnico no XIV Congresso da ABAR e EXPOABAR.

Atendendo à solicitação do Diretor Geral, informamos a existência de disponibilidade financeira para contratação dos serviços especificados, conforme valores e informações constantes nos autos.

Ademais, a despesa tratada no presente processo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2167.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 501– próprio.

Diante da existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, encaminhamos o presente ao Agente de Contratação para que dê continuidade ao feito.

Timon - MA, 23 de outubro de 2025.



Enéas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 0319/2025 - GP

Enéas Angelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: GABINETE DO DIRETOR GERAL

ASSUNTO:

Senhor Diretor Geral,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

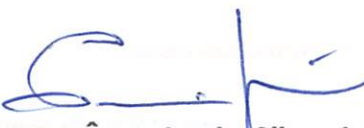
Projeto Atividade: **2167.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: **501- próprio.**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon (MA), 23 de outubro de 2025


Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro- AGERT
Portaria 0319/2025-GP

Eneas Ângelo da Silva Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria Nº 0319/2025-GP
AGERT - Timon-MA





MEMORANDO nº 54/2025 – GAB
DO: SETOR ADMINISTRATIVO
PARA: COORDENADORIA JURÍDICA - AGERT
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Prezado (a) Ozando Mariano de Moura – Coordenador Jurídico

Estamos enviando à V.Exª. Os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato, que regerá para solicitação tem por objetivo de despesa para inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR, para assim atender os interesses da AGERT – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon-MA. Autarquia em regime especial, para a análise jurídica e emissão de parecer de acordo com art. 53 § 1º da lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon-Ma , 24 de outubro de 2025.

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Portaria 0329/2025- GP

Julienne Luise Pereira de Oliveira
Coordenadora de Contratação
Mat.: 138616-3 Port.: 0329/2025-GP





HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso da ABAR e EXPOABAR.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 017/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa ABAR – associação Brasileira de Agências de Regulação, pessoa jurídica inscrita no CNJP sob o nº 03.657.354/0001-00 é reconhecida é conhecida como uma entidade que reúne, representa e fortalece as agências reguladoras do Brasil em diferentes setores, como saneamento básico, energia, transporte, saúde suplementar, entre outros.

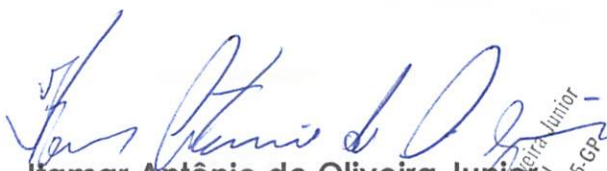
Promover a regulação de qualidade, com foco na transparência, eficiência e equilíbrio entre os interesses públicos e privados, fomentar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as agências reguladoras, atuar na capacitação técnica, organizando cursos, congressos (como o Congresso Brasileiro de Regulação) e seminários voltados à regulação, defender a autonomia das agências reguladoras, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade das normas regulatórias, Representar institucionalmente as agências associadas em fóruns nacionais e internacionais.





No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a 2 (duas) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Timon - MA, 27 de outubro de 2025.


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon





**CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO DE CONTRATO Nº 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA (AGERT)**, e a empresa **ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – MA (AGERT), inscrito no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Bairro: Centro, CEP: 65636-400, na cidade de Timon-Ma, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 912.244.541-20; e a Empresa **ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS**, com sede na Qd 1 lotes 495/515, salas 321 e 322, Brasília-DF, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, aqui **representada VINICIUS FUZUEIRA DE SÁ E BENEVIDES , inscrito no CPF sob o nº 257.547.777-87**, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação por Direta por Inexigibilidade de Licitação o constante no Processo Administrativo nº 85/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação o pelo fixado nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é as inscrições **dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR 2025**, e exigências estabelecidas no termo de referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O presente contrato está vinculado a inexigibilidade de licitação nº 012/2025 e tem como fundamentação legal o art. 74, III alínea “f” da lei 14.133/2021 para dispor assim da administração pública municipal direta, autarquia e fundacional.

DETALHAMENTO				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Referente as inscrições dos servidores na apresentação do trabalho técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOABAR 2025.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o final do exercício financeiro 31/12/2025.

3.2.O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. O valor do presente Termo de Contrato e de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

AGERT

Fls. 102*Ilse*

Rubrica

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (a o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (a o) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão o legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

4.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.12. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

4.13. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, senão o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.14. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste.

4.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-á o pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº. 14.133/2021.

4.16. A Contratada e obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal), será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria, prevista no orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Do Município De Timon – MA (AGERT), conforme classificação:

FONTE DE RECURSO: 501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

PROJETO ATIVIDADE: 2167

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



- 7.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 7.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 7.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 7.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 7.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 7.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 7.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.3. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

8.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. 11.3. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, está o previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, na o poderá ser inferior a 0,5% (cinco de cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco de cimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; b) de 0,7% (sete de cimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou criar obstáculos e ou acesso a fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração as normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021. 12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

AGERTFls. 110*Skuse*

Rubrica

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispôs a Seção III do Capítulo VI da LGPD.



CLAUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Timon – MA, 27 de outubro de 2025.



Tamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria 0320/2025 - GP
CONTRATANTE

Tamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria N° 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA

VINICIUS FUZEIRA DE SA
E
BENEVIDES:2575477787

Assinado de forma digital por
VINICIUS FUZEIRA DE SA E
BENEVIDES:2575477787
Dados: 2025.10.29 16:34:42
-03'00'

Associação Brasileira de Agências Reguladoras
CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Adriana Ferreira de Sousa* 965 509 373 53
2. *Jose Wellington Santos Pereira* 014 958 183 14

AGERT
Fls. 118

Rubrica



PORTARIA Nº 066/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM
A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal , com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 023/2025 – ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR- FISCAL	913.005.763-91

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-Ma, 23 de outubro de 2025.


Ilamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral -AGERT
Portaria nº 0320/2025- GP

Ilamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral
Portaria Nº 320/2025-GP
AGERT - Timon-MA





EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 85/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2025

Contrato: Contrato nº 023/2025.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06

Objeto: Inscrição do servidor para apresentação do trabalho Técnico no XIV Congresso Brasileiro de Regulação/ EXPOABAR.

Fundamento: artigo 74, inciso III, "f" da Lei federal nº 14.133/21.

Contratada: Abar – Associação Brasileira de Agências de Regulação pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data da assinatura: 27 de outubro de 2025.

Timon - MA, 27 de outubro de 2025


Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral da AGERT
Portaria: 0320/2025-GP





Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 – FNDE; Projeto Atividade: 12.361.1041.1079.000 – Aquisição de equipamentos para as unidades escolares; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 24/10/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município.
CONTRATADO: Francisca das Chagas dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 770.740.093-34, residente na Rua Eulálio C. Sousa, nº 795, Parque Piauí, Timon - MA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 001/2025, referente ao imóvel situado na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro, Timon - MA, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município.

FINALIDADE: Dar continuidade a prestação do serviço de locação, garantindo a manutenção das atividades da Procuradoria em sua sede atual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 (três) meses, com início em 03/10/2025 e término em 03/01/2026.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 4.922,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados: **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

Timon/MA 27 de outubro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Quinto Aditivo ao Contrato nº 036/2023.

Processo Administrativo nº 02401/2025.

Tomada de Preços nº 009/2022.

Fundamentação: Lei nº 8.666/1993.

Ato: O presente Aditivos destinam-se à prorrogação da vigência dos Contratos nº 036/2023, por mais 210 (duzentos e dez) dias.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de unidade escolar com 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emilio Falcão em Timon- MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: Altos Engenharia LTDA, CNPJ Nº 41.506.072/0001-92.

Data de Assinatura: 23 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro, Pelo Contratado – Francisco da Fonseca Castelo Branco.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025

Assunto: Ratificação para celebração de contrato.

Objeto: Inscrição dos servidores na apresentação dos trabalhos técnicos no XIV Congresso da ABAR e EXPOABAR.

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 017/2025 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a contratação dos serviços acima mencionados e foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025 e ADJUDICO o objeto deste em favor da empresa ABAR – associação Brasileira de Agências de Regulação, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00 é reconhecida é conhecida como uma entidade que reúne, representa e fortalece as agências reguladoras do Brasil em diferentes setores, como saneamento básico, energia, transporte, saúde suplementar, entre outros.

Promover a regulação de qualidade, com foco na transparência, eficiência e equilíbrio entre os interesses públicos e privados, fomentar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre as agências reguladoras, atuar na capacitação técnica, organizando cursos, congressos (como o Congresso Brasileiro de Regulação) e seminários voltados à regulação, defender a autonomia das agências reguladoras, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade das normas regulatórias,

Representar institucionalmente as agências associadas em fóruns nacionais e internacionais.

No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente a 2 (duas) inscrições, conforme documentos que instruem o presente processo e fundamentação legal nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/2021, Timon - MA, 27 de outubro de 2025.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

SEMDES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO Nº 17/2025 – CMAS/TIMON – MA**

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Proteção Social Básica para Benefícios Eventuais ano 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária em 27 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº2255, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual de Proteção Social Básica para Benefícios Eventuais ano 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 27 de outubro de 2025.

Leonilton da Silva Prado

Presidente do CMAS/Timon-MA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: 10/2025

Favorecido: JAQUELINE INAGDA MESQUITA DE CARVALHO

Cargo/função: Diretora

Órgão: SEMPLUR

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Período: 29 de outubro a 05 de novembro de 2025.

Qtde. de Diárias: 07 (sete)

Valor Unitário: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Valor Total: R\$ 3.220,00 (três mil duzentos e vinte reais).

Finalidade: Participação no II Encontro de Cidades – Em direção à Agenda 2030, promovido pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), a realizar-se nos dias 30 e 31 de outubro de 2025, no Museu de Arte do Rio (MAR), situado na Praça Mauá, nº 5, Saúde – Rio de Janeiro/RJ e participará da 88ª Reunião Geral da FNP, programada para os dias 03 e 04 de novembro de 2025, no Museu de Arte Moderna (MAM), situado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob a liderança do presidente da entidade e prefeito da capital fluminense, Eduardo Paes.

PORTARIA Nº 067/2025 – AGERT

FAVORECIDO: GUILHERME DANTAS BRINGEL

CARGO/ FUNÇÃO: DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- AGERT

DESTINO: TERESINA-PI / RIO DE JANEIRO/ TERESINA-PI

PERÍODO: 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

QTDA: 4 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 520,00

VALOR TOTAL: 2.080,00

FINALIDADE: Concessão de diárias de acompanhar o Diretor-Geral durante sua participação no XIV Congresso Brasileiro de Regulação e ExpoABAR 2025, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 068/2025 – AGERT

FAVORECIDO: GLEICIANO MATOS DA SILVA

CARGO/ FUNÇÃO: COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- AGERT

DESTINO: TERESINA-PI/ RIO DE JANEIRO/ TERESINA-PI

PERÍODO: 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

QTDA: 4 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 520,00

VALOR TOTAL: 2.080,00





PORTARIA

RESOLVE:

PORTARIA Nº 0770/2025-GP

DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO CARDOSO DA SILVA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, do Teatro Municipal "Maria Socorro de Macêdo Claudino", da Fundação Municipal de Cultura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.10.2025.

PGM

PORTARIA Nº 033/2025 - PGM

Timon - MA, 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a gestão e a fiscalização do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município, e a FUNPEN.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, as servidoras adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado ao Convênio nº 005/2025, referente ao Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN (CNPJ.: 07.524.465/0001-90).

Servidor	Matricula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Gestora	118186
Rayane Carneiro de Souza - Fiscal	913962-4

Art. 2º – Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GVP

PORTARIA Nº 30/2025-GVP

DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato nº 02/2025 do Gabinete da Vice – Prefeitura do Município de Timon – GVP.

A VICE PREFEITA DA VICE- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **GABINETE DA VICE-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – GVP**, no que for relacionado ao Contrato nº 02/2025, Empresa **E A ARAÚJO DISTRIBUIDORA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
LIA NARA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA – Gestor	922242-5
MARCIO DE SOUSA SANTOS – Fiscal	12380-5

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos equipamentos de informática e eletrodomésticos e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

AGERT

PORTARIA Nº 072, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para responder como Coordenador Jurídico da AGERT.

O Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 67/2025 e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, e

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do cargo de Coordenador Jurídico da AGERT gozará férias no período de 27 de outubro a 05 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da delegação de competências e responsabilidade no âmbito da AGERT;

RESOLVE

Art. 1º. Designar Gleiciano Matos da Silva, Coordenador de Normatização da Diretoria de Saneamento Básico, Portaria nº 0329/2025 – GP, para acumular e responder como Coordenador Jurídico da AGERT, até 05/11/2025, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 0320/2025-GP

PORTARIA Nº 066/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a(s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 023/2025 – **ABAR- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS**.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
ELIAS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR- FISCAL	913.005.763-91

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Timon-Ma, 27 de outubro de 2025.





Onde se lê: Data da Assinatura 18/08/2025

Leia –se: Leia-se 14/10/2025

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

Considerando que o Processo Administrativo nº 371/2025, instaurado para a Registro de preço para a aquisição de Passagens Aéreas, com desconto de 3% (três por cento), em cada passagens emitida, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon / MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa: **VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO)** inscrita no **CNPJ nº 41.594.142/0001-01**

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 28 de outubro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** à empresa: **VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO)**, inscrita no **CNPJ nº 41.594.142/0001-01**, para o Registro de Preço para a Aquisição de Passagens Aéreas com desconto de 3% (três por cento) em cada passagem emitida, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 28 de outubro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº: 028/2025 - SEMDES. Objeto: aquisição de material de expediente e escritório para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/1993, **Pregão Eletrônico** nº 091/2023. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** VARIEDADES GLOBAL COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21. **Valor total:** R\$: 6.852,87 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) **Data de Assinatura:** 24/10/2025. **Vigência:** 24/10/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**Processo Administrativo nº 85/2025****Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2025****Contrato:** Contrato nº 023/2025.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06

Objeto: Inscrição dos servidores para apresentação dos trabalhos Técnicos no XIV Congresso Brasileiro de Regulação/ EXPOABAR.

Fundamento: artigo 74, inciso III, "f" da Lei federal nº 14.133/21.

Contratada: Abar – Associação Brasileira de Agências de Regulação pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data da assinatura: 27 de outubro de 2025.

AVISO DE CREDENCIAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**

OBJETO: O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 11H30MIN DO DIA 30/10/2025 a 30/10/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 29 de outubro de 2025.

Shirley Moreia dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº: 2526/2025****Termo de Compromisso de Estágio Nº 02/2025****Convênio nº 48/2025 – IEMA****Fundamentação legal:** Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Jessé Kauã Nunes da Silva**, regularmente matriculado no curso de **Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026

Carga-Horária: 20 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Valor Total da Bolsa: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Supervisor: Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**Processo Administrativo nº: 2526/2025****Termo de Compromisso de Estágio Nº 03/2025****Convênio nº 48/2025 – IEMA****Fundamentação legal:** Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Franciely Santos de Carvalho**, regularmente matriculado no curso de **Serviços Jurídicos do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026

Carga-Horária: 20 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Valor Total da Bolsa: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Supervisor: Arthur Kauê Silva de Castro, lotado na SEMPLUR, Assessor Jurídico, OAB-PI nº 21.020, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**Processo Administrativo nº: 2526/2025****Termo de Compromisso de Estágio Nº 04/2025****Convênio nº 48/2025 – IEMA****Fundamentação legal:** Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lucas Moura Campos Soares** e o estagiário **Lara Beatriz Barroso Pinheiro**, regularmente matriculado no curso de **Serviços Jurídicos do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 11/08/2025 a 11/01/2026

Carga-Horária: 20 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Valor Total da Bolsa: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Supervisor: Arthur Kauê Silva de Castro, lotado na SEMPLUR, Assessor Jurídico, OAB-PI nº 21.020, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 11/08/2025

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO**Processo Administrativo nº: 3116/2025****Termo de Compromisso de Estágio Nº 05/2025****Convênio nº 05/2025 – IFMA**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 013/2025, da Empresa VALDINEI APARECIDO BELOMI (VOE SEGURO).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMFFOG**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000167****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000168****AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000169****TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 202500038**

Faz saber a ALBERTO SOUSA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 73.759.656/0001-66, endereço: AV. POMPILO PEREIRA, Nº 150, BAIRRO: OLARIA, SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000170, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Auto de Infração nº 2025000167, Auto de Infração nº 2025000168 e Auto de Infração nº 2025000169, ambos datados em 26 de agosto de 2025 e Termo Final de Fiscalização nº 2025000038, datado em 27 de agosto de 2025, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 21 de outubro de 2025.

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

CPL**PORTARIA Nº 019/2025-GP****29 de OUTUBRO de 2025.**

Portaria de Atestante.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, O servidor adiante identificado, sem prejuízo atribuições anteriores, para exercerem as função de fiscal e atestante, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no que for relacionado a cursos AI para Negócios - Imersão Presencial. Domine as ferramentas e estratégias AI.

SERVIDOR(A) ANISLENE DE OLIVEIRA COSTA E SILVA
MATRÍCULA - 9222520

Art.. 2º. Estabelecer que, caberá ao Atestante verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao Atestante realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art.. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da CPL.

Portaria nº 082/2025

PROCON**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 28/2025 VIVA/PROCON**

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativos em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
ONIMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	52.048.554/0002-43	2509017500100042302

Timon-MA, 29 de outubro de 2025.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA

Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 018/2024 - SEINFRA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, designados pelo Decreto nº 0231/2021, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato de termo aditivo ao contrato de nº 018/2024, com publicação datada em 17 de outubro de 2025, cujo objeto é o aditivo de prazo para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA.

Onse se lê:

“Objeto: Aditivo ao valor do contrato nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA.”

Leia-se:

“Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato nº 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção e conservação de pavimentação, canteiros sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon – MA.

Onse se lê: “Processo Administrativo: 2979/2024”**Leia-se:** “Processo administrativo: 2979/2025”.

Ratificam-se as demais informações do extrato ora retificado.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**INTERESSADA:** AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.**Retifica-se** o extrato que dispõe sobre extrato de contrato publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.278, Ano XII, do dia 27 de outubro de 2025.**Onse se lê:** Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.**Leia-se:** Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****INTERESSADA:** AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA.**Retifica-se** o extrato que dispõe sobre extrato de aditivo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.274, Ano XII, do dia 21 de outubro de 2025.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

× Contrato

Informação aceita

CNPJ	22103298000106
Contratante	
Id Contrato	023/2025
Id Contrato	
Pncp	
Cnpj	22103298000106
Procedimento	
Id	INEX017/2025AGERT
Procedimento	
Número	023
Contrato	
Ano Contrato	2025
Contratado	03657354000100
Número	85
Processo	
Ano Processo	2025
Objeto	INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO TECNICO DO XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULACAO E EXPOABAR 2025
Data Assinatura	27/10/2025
Data Publicação	29/10/2025
Data Início	27/10/2025
Data Fim	31/12/2025
CPF Autoridade	91224454120
Estrangeiro	N
Valor	1000
Cópia do	





Início



Enviar



Gerenciar



Sem Movimentação



Alterar Entidade

SERVICOS INCLUIR

PUBLICOS

DELEGADOS DO

MUNICIPIO DE

TIMON - CNPJ:

22103298000106 -

Resultado

Informação aceita

CNPJ Procedimento	22103298000106
Id Procedimento	INEX017/2025AGERT
Tipo Resultado	1
Data Homologação	27/10/2025
CPf Autoridade	91224454120
Valor	1000
Procedimento de Contratação	Não tem Documentos

FECHAR

status

IMPRESSAR

IMPRIMIR

CNPJ Procedimento

ID Procedimento

22103298000106

INEX017/2025AGERT



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/10/2025 - 30/10/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 30/10/2025 19:40:53
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 816b50e2-3c87-4fd3-bae0-0e1bcc91daca

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	023/2025	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO
22103298000106	022/2025	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/10/2025 - 30/10/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 30/10/2025 19:40:45
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a22d1a5e-4a89-4b7d-9f91-55bc602034ff

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX016/2025AGERT	1	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO
22103298000106	INEX017/2025AGERT	1	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/10/2025 - 30/10/2025
ENTIDADE: -
DATA DE CRIAÇÃO: 30/10/2025 19:40:33
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2d78558-ecbe-4a09-b047-5650ef33e1ef

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
22103298000106	INEX017/2025AGERT	17	2025	IN	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO
22103298000106	INEX016/2025AGERT	16	2025	IN	91224454120	30/10/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

Contrato nº 23/2025

Última atualização 28/12/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 145777 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – (AGERT)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 23 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/12/2025 **Data de assinatura:** 27/10/2025 **Vigência:** de 27/10/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 22103298000106-2-000008/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [22103298000106-1-000007/2025](#)

Objeto:

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES NA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO TECNICO NOO XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO E EXPOABAR 2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.657.354/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Associacao Brasileira de Agencias Reguladoras - Abar

Arquivos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

cont 23- 2025 - abar 18122025.pdf

28/12/2025 - 16:41:26

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

